



Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 143, DE 14 DE JUNHO DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Cria o PARQUE MUNICIPAL TURÍSTICO-ECOLÓGICO DE PENEDO.

Art. 1º. - Fica criado o Parque Municipal Turístico-Ecológico de Penedo, compreendidas as terras públicas e particulares, situado na Micro-Bacia hidrográfica do Rio das Pedras, a oeste da RJ - Resende/Mauá, dentro do Município de Itatiaia, respeitando os limites a noroeste e oeste com o Parque Nacional do Itatiaia.

Art. 2º. - O Parque Municipal Turístico-Ecológico de Penedo tem por finalidade precípua proteger a fauna, a flora e os recursos hídricos da Bacia do Rio das Pedras, assim como proteger os recursos naturais com potencial turístico nele contidos, de forma a garantir seu aproveitamento turístico sustentável e compatível com a conservação dos ecossistemas locais.

§ 1º. - Serão tomadas todas as medidas cabíveis e necessárias para garantir a balneabilidade do Rio das Pedras e seus afluentes.

§ 2º. - As terras pertencentes ao Poder Público localizadas dentro dos limites do Parque Municipal Turístico-Ecológico de Penedo serão sujeitas a regime especial de manejo, definido através de Plano de Manejo, visando a preservação da fauna e flora nativa e dos mananciais do Rio das Pedras e de forma a garantir seu aproveitamento para fins de turismo ecológico e de educação ambiental.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

PROCESSO N.º 037/95 FL. 34

RUBRICA: *[Assinatura]*

LEI N.º 143/95

Fls. 02

§ 3º. - As terras particulares localizadas dentro dos limites do Parque Municipal Turístico-Ecológico de Penedo serão sujeitas a regime especial de manejo, definido através do Plano de Manejo e respeitando os direitos adquiridos, visando o ordenamento das atividades turísticas de forma a minimizar seus impactos ambientais negativos, otimizar seu retorno econômico para a comunidade local e garantir a manutenção dos processos ecológicos necessários para o cumprimento dos objetivos ambientais do Parque.

Art. 3º. - Fica criado o Conselho Deliberativo do Parque Municipal Turístico-Ecológico de Penedo, com as atribuições de analisar e aprovar o Plano de Manejo e os Planos Operativos Anuais (POAs) do Parque, bem como fiscalizar a execução dos recursos.

§ 1º. - Integrarão o Conselho Deliberativo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, 01 (um) representante de entidade não-governamental ambientalista, sediada no Município, 01 (um) representante de entidade não-governamental do setor turístico e 04 (quatro) representantes não-governamentais de Associações de Moradores legalmente constituídas sediadas no Parque Municipal e estabelecidas a pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º. - Os representantes das entidades não governamentais, serão indicados pelas suas respectivas assembleias em conformidade com os respectivos estatutos.

§ 3º. - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período e serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Itatiaia, de acordo com o estabelecido no § 1º. e § 2º. deste artigo.

Art. 4º. - A emissão de Alvará de qualquer espécie, só será concedida após o parecer do Conselho Deliberativo.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA-

PROCESSO N.º 037/95 - FLS. 35

RUBRICA: *[Assinatura]*

LEI N.º. 143/95

Fls. 03

Art. 5º. - Caberá ao Executivo Municipal a criação dos mecanismos necessários à implantação do Órgão de Administração do Parque Turístico-Ecológico de Penedo, para gerenciar os recursos alocados e administrar as taxas de uso dos recursos naturais e turísticos.

Art. 6º. - A lei disporá sobre a criação de taxas de uso dos recursos naturais e turísticos do Parque Municipal Turístico-Ecológico de Penedo.

Art. 7º. - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da efetivação do Conselho Deliberativo para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Municipal Turístico-Ecológico de Penedo, visando atingir os objetivos de sua criação.

Art. 8º. - É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para efetivação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 14 de junho de 1995.

[Assinatura]
JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
Prefeito